



2º TERMO ADITIVO

Ref. - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 10/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE/REMOÇÃO EVENTUAL DE PACIENTES ATRAVÉS DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO “D”, PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

PREÂMBULO

O Presidente do **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Rua dos Comerciantes, 152, no município de Assis, Estado de São Paulo, e Prefeito do Município de Cruzália/SP, o Senhor **ARILDO OSMAR DE MORO**, possuidor do CPF nº 121.059.018-24 e do RG nº 24.136.138-2, tendo em vista a expiração próxima da vigência do processo de Chamamento para Credenciamento Público em referência e a necessidade de sua prorrogação em face do interesse público, e

a) Considerando que referido procedimento tem por objeto a seleção (credenciamento) e contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA (PESSOA JURÍDICA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE/REMOÇÃO EVENTUAL DE PACIENTES ATRAVÉS DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO “D”, PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS;**

b) Considerando que o Edital respectivo, relativo ao Processo de Chamamento Público nº 001/2024, definiu vigência de 12 (doze) meses contados de sua publicação na imprensa oficial, prorrogável por até 10 (dez) anos nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

c) Considerando que outras novas empresas poderão se habilitar (credenciar) à prestação dos serviços, assim como outros municípios consorciados poderão participar do processo de contratação;

d) Considerando, por fim, que os preços a serem contratados têm por base os valores tabelados conforme documentos apensados ao processo de origem,

DECIDE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Prorrogar por 12 (doze) meses, a partir de **06 (seis) de março de 2026**, a vigência do Credenciamento Público em referência que objetiva a Seleção e Contratação de empresa(s), pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente e compatível com o objeto da contratação, para o **CREDENCIAMENTO, VISANDO A CONTRATAÇÃO, DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE/REMOÇÃO EVENTUAL DE PACIENTES ATRAVÉS DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO “D”, PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**

1.2. Com a prorrogação ora formalizada, referido Credenciamento vigorará até **06 (seis) de março de 2027**, mantida a possibilidade do mesmo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

1.3. O Credenciamento abrange os Municípios de ASSIS, BASTOS, CÂNDIDO MOTA, CRUZÁLIA, ECHAPORÃ, JOÃO RAMALHO, LUTÉCIA, MARACÁI, NANTES, OURINHOS, PARAGUAÇU PAULLISTA, PEDRINHAS PAULISTA, PLATINA, QUATÁ, QUINTANA e RANCHARIA, todos entes consorciados ao CIVAP.

1.4. Outros municípios, já consorciados ao CIVAP e que não aderiram às primeiras chamadas, assim como municípios que venham a se consorciar ao CIVAP e demonstrarem interesse, poderão participar do certame em referência, devendo, nesse caso, o edital ser ajustado à nova realidade, à cada ocorrência, mediante edital de Termo(s) Aditivo(s).

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. A remuneração a que fará jus à contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados, conforme definido na tabela a seguir:

ITENS DO LOTE ÚNICO	SUBITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (KM)
	A		KM	Remoção de adulto	R\$ 12,56
	B		KM	Remoção de criança e neonatos	R\$ 11,30

2.1.1. Os preços foram atualizados conforme previsto no item 12.1 do ato convocatório e vigorarão a partir de **06 (seis) de março de 2026**:

12.1. Em caso de prorrogação da vigência do chamamento para credenciamento, para novos contratos que venham a ser formalizados sob sua égide, os preços unitários definidos no item 2.4 da Cláusula II do presente regulamento serão igualmente reajustados pelo IPCA-IBGE, relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados.

2.1.2. O município contratante poderá negociar condições mais vantajosas com a(s) empresa(s) credenciada(s), nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.3. No cálculo da atualização dos valores foi utilizada a Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A prorrogação se fundamenta na no item 4.1.2 Cláusula Quarta do edital de origem.

3.2. Do resultado de credenciamento irá resultar na formalização contratual, pelos municípios, com a inexigência de licitação prevista no IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 10/2024.

Assis, 09 de fevereiro de 2026.

ARILDO OSMAR DE MORO

Presidente do CIVAP